



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de motocicleta e eletrodomésticos para compor os prêmios referentes ao IPTU PREMIADO - conforme a Lei Municipal 2.879/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a devida contratação, as empresas vencedoras do processo deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitida e assinada por entidades da Administração Pública, atestando o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, comprovando o fornecimento de objeto idêntico ou similar.

2.2. Por se tratar de aquisição de bem comum, a contratação se dará mediante licitação, na modalidade dispensa eletrônica. O produto ao qual se refere o presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de Bens e Serviços Comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Art. 9º da Lei Municipal 2.879/2021 justifica-se a necessidade de aquisição dos bens que serão sorteados aos contribuintes que encontram-se em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano e Coleta de Lixo. Os prêmios são diversificados, sendo uma motocicleta e vários eletrodomésticos e eletroeletrônicos, dentro do valor máximo de 30 mil reais, previsto em lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Estimado
1	GELADEIRA TIPO REFRIGERADOR - COM DEGELO FROST FREE; TIPO DE PORTA DUPLEX; 2 PORTAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO 450 LITROS; COR PREFERENCIALMENTE BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A+; VOLTAGEM 110V; COM MANUAL E GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	01	3.760,35
2	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMATICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 KG, COM SELO DA PROCEL - 110V - CESTO EM INOX - ABERTURA NA PARTE SUPERIOR - COM MANUAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID	01	1.747,02



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

3	FORNO ELÉTRICO - TIPO BANCADA, APROX. 66L, MODO GRILL, 127V OU BIVOLT, GARANTIA DE FÁBRICA E MANUAL DO USUÁRIO INCLUSOS.	UNID	01	852,48
4	MICROONDAS - CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS, POTÊNCIA DE SAÍDA: 1000W, PRATO GIRATÓRIO, LUZ INTERNA, TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, 110VOLTS	UNID	01	690,00
5	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TAMPA DE VIDRO, FORNO AUTOLIMPANTE COM PRATELEIRA DESLIZANTE E VÁLVULA DE SEGURANÇA. COM MANUAL E GARANTIA DO FABRICANTE.	UNID	01	883,86
6	APARELHO CELULAR SMARTPHONE COM AS CARACTERÍSTICAS <u>MÍNIMAS</u> : 128 GB; 6GB RAM; CÂMERA 8MP + SELFIE 5MP; USB-C; NFC; Wi-Fi; TELA 6"; DUAL CHIP; TIPO DE CHIP: NANO CHIP; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 12; PROCESSADOR: OCTA-CORE. REDE DE DADOS NOS PADRÕES AUTORIZADOS PELA ANATEL; CORES PREDOMINANTES: PRETO, PRATA, CINZA ESCURO OU AZUL ESCURO. CELULAR DESBLOQUEADO. ACOMPANHA: CARREGADOR, CABO USB E MANUAL DO USUÁRIO. APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL.	UNID	01	1.620,69
7	FRITADEIRA AIR FRYER - CAPACIDADE MÍNIMA 5 LITROS, MÍN. 1500W, COR PRETO, 127V OU BIVOLT, GARANTIA DE FÁBRICA E MANUAL DO USUÁRIO INCLUSOS.	UNID	01	410,47
8	LAVADORA ALTA PRESSÃO - WAP - MÍN. 1500 PSI, MÍN. 1400W, 127V OU BIVOLT, GARANTIA DE FÁBRICA E MANUAL DO USUÁRIO INCLUSOS.	UNID	01	576,81
9	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA - 20 V COM BATERIA E CARREGADOR. BIVOLT OU 110V - INCLUSO O KIT DE BROCAS.	UNID	01	239,27
10	MALETA KIT DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 115 PEÇAS. MALETA DOBRÁVEL COMPACTA, E FERRAMENTAS DIVERSAS DE ALTA QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE EM AÇO CARBONO. USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL.	UNID	01	122,82
11	CAIXA DE SOM AMAZON ECHO DOT 4ª OU 5ª GERAÇÃO / ALEXA / BLUETOOTH - PRETO. SMART SPEAKER, SEM FIO.	UNID	01	443,00
12	ASPIRADOR DE PÓ VERTICAL, POTÊNCIA MÍNIMA 1200W. VOLTAGEM: 110V OU BIVOLT. COM MANUAL E GARANTIA DO FABRICANTE. MODELO DE FUNCIONALIDADE 2 EM 1 QUE PERMITE SER UTILIZADO DE MODO VERTICAL OU PORTÁTIL.	UNID	01	188,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

13	CAFETEIRA ELETRICA EM INOX - CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 XÍCARAS A CAFETEIRA DEVERÁ TER A FUNÇÃO DE MANTER O CAFÉ AQUECIDO. PRODUTO COM GARANTIA 12 MESES DE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL;	UNID	01	208,65
14	MOTOCICLETA OKM - ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR - INJEÇÃO ELETRÔNICA, CILINDRADA MÍNIMA 125 CC, PAINEL DIGITAL, PARTIDA ELETRICA, ARREFECIMENTO A AR, COMBUSTÍVEL FLEX - GASOLINA/ETANOL, MOTOR MONOCILINDRICO 4 TEMPOS, GARANTIA DE FABRICA E MANUAL INCLUSO, INDICAR ASSISTÊNCIA TECNICA DENTRO DE UM RAO DE 250KM DO MUNICIPIO DE TIBAGI. <u>Modelos de referência:</u> FACTOR 125 YAMAHA / FACTOR 150 YAMAHA/ CG 160 FAN HONDA. NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS TIPO SCOOTER / BIZ	UNID	01	18.202,74

OBS: Para facilitar a aprovação da proposta no momento da sessão, pede-se que seja incluído material gráfico, folder ou catálogo do produto para conferencia das especificações técnicas. Caso não haja a comprovação, a proposta será desclassificada.

5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

A) Os produtos deverão ser entregues de forma única, em até 90 dias após a emissão da nota de empenho para a motocicleta e 20 dias para os demais itens.

Local: Secretaria Municipal de Finanças - Praça Edmundo Mercer nº 232 - CEP 84300-000 - Tibagi/PR

B) O recebimento dos bens será realizado pelos servidores: Maicon Siqueira Rentz e Claudio Jose Moreira Garcez.

C) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

F) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

G) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O período de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;

Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

10. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor total estimado em R\$29.946,16 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.002.04.123.0401.2021.3.3.90.32.00.00 - 000

12. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Portaria Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA 22/04/2024

Servidores responsáveis pelo Termo de Referência: Maicon Siqueira Rentz

Secretário responsável: José Edemar dos Santos Filho



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000